



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO OFÍCIO Nº 0014.3./2022

Retornam a esta Comissão os autos do Ofício nº 0014.3/2022, após decurso de prazo de diligenciamento (fls. 18 a 19 dos autos físicos), aprovado por unanimidade em Reunião realizada, por este Colegiado, em 9 de agosto de 2022 (fl. 20 dos autos físicos), em que a Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes de Chapecó (FCD), com sede no Município de Chapecó, solicita a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, devido à mudança de sua denominação para Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Chapecó/SC, cumprindo dispositivos da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Analisando o processo, constatei que a entidade não respondeu à diligência exarada por este órgão fracionário (fls. 18 a 19 dos autos físicos), restando pendente, pois, a apresentação a este Poder da cópia da ata da assembleia geral, em que está consignada a mudança da denominação da entidade, com o registro em Cartório ou na Junta Comercial, conforme exigência contida no § 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021, senão vejamos:

Art. 5º A entidade que promover a mudança de sua sede e/ou a de sua denominação social deverá solicitar à Alesc a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual.

§ 1º Para fins de comprovação do disposto no *caput* deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial, bem como a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.



§ 2º Recebida a documentação de que trata o § 1º deste artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que providenciará a alteração legal.
[...] (grifos acrescentados)

Assim sendo, para que o processo esteja apto a adequada apreciação nesta Casa Legislativa, recorro ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, solicitando **NOVA DILIGÊNCIA** à referida entidade para que promova o saneamento da pendência acima apontada.

Sala da Comissão,

Deputada Fabiano da Luz
Relator